



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, com sede na Cidade de Quelimane, Campus Murrupue, Caixa Postal N.º792, Tel: (+258) 24216059, (<https://unilicungo.ac.mz>) adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 24/2019, de 26 de Março.

E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal n.º 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ n.º 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por seu Reitor, **Professor Doutor Valdiney Veloso Gouveia**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p. 01, de 05 de novembro de 2020.

### CONSIDERANDO

O desejo de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica, administrativa, desportiva e cultural.

Considerando este interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;



Outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I (Objecto)**

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica, administrativa, desportiva e cultural entre a **UniLicungo – MOÇAMBIQUE** e a **Universidade Federal da Paraíba – BRASIL**.

### **CLÁUSULA II (Finalidade)**

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e do quadro técnico;
- ii. Mobilidade de docentes e pesquisadores para leccionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- iii. Participação e organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- iv. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- v. Realização de actividades de intercâmbio desportivo e cultural;
- vi. Cooperação na implementação de programa de estágios científicos avançados para Pós-graduação e Estágios Pós-doutorais;
- vii. Orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- viii. Capacitação do corpo docente, pesquisadores e técnicos;
- ix. Elaboração de currículos e Planos de Estudos para cursos de Graduação e Pós-graduação;
- x. Participação em projetos de pesquisa, extensão e inovação conjunta;
- xi. Publicação dos trabalhos (livros, artigos, capítulos, dossiers) resultado das pesquisas realizadas; e
- xii. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo.



### **CLÁUSULA III**

#### **(Obrigações das partes outorgantes)**

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- d) Apoiar a realização de Estágios Científicos Avançados para os doutorandos;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula VI.
- f) O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.
- g) Os salários serão pagos pelo país de origem.
- h) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso.
- i) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento.

### **CLÁUSULA IV (Coordenação)**

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação.

### **CLÁUSULA V (Dos compromissos acadêmicos)**



- i Ao serem admitidos pela instituição acolhedora, os estudantes de pós-graduação têm o direito de se matricular como alunos regulares no curso oferecido pela instituição receptora com direito à respectiva titulação, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes deverão cumprir as leis do país de destino.
- ii As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar e/ou acrescentar, em coordenação com as autoridades universitárias, a quantidade de vagas a serem ofertadas e preenchidas.
- iii A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o curso.

#### **CLÁUSULA VI (Encargos)**

- i. Ambas as Universidades comprometem-se a captar recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação.
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA VII (Celebração de Termos Aditivos)**

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- iii. O número de beneficiários previstos; iv. O dever de confidencialidade;
- iv. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e vi.

Demais encargos.



### **CLÁUSULA VIII (Alterações supervenientes)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

### **CLÁUSULA IX (Anti - Corrupção)**

As Universidades comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de junho. Ssim como da Lei brasileira vigente.

### **CLÁUSULA X (Resolução de Litígios)**

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto das Partes Contraentes.

### **CLÁUSULA XI (Casos Omissos)**

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partessignatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'SA'.



### CLÁUSULA XII (Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação é composto por 12 (doze) cláusulas e 7 (sete) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, terá validade por um período de 5 (cinco) anos, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.

#### Universidade Licungo



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

#### Universidade Federal da Paraíba

VALDINEY VELOSO Assinado de forma digital  
por VALDINEY VELOSO  
GOUVEIA:4420515 GOUVEIA:44205155468  
5468 Dados: 2024.03.25  
10:05:03 -03'00'

Prof. Dr. Valdiney Veloso Gouveia

(Reitor)

Emitido em 21/03/2024

**ACORDO Nº 9/2024 - ACI - DRI (11.00.46.87)**  
**(Nº do Documento: 9)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/03/2024 11:11)*

ANA BERENICE PERES MARTORELLI

DIRETOR(A)

2169245

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 9, ano: 2024, documento (espécie): ACORDO, data de emissão: 21/03/2024 e o código de verificação: f878c11573